



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 14 DE SETEMBRO 2016 – ANO XXVI - 1.383 – B

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo Licitatório – PREGÃO nº 02/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratada: FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA EPP

Alteração: Reajusta o preço contratado de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) para R\$ 43.385,77 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), mediante a aplicação do índice do IPCA de 8,736280%, acumulado nos últimos doze meses.

Data de assinatura: 13/09/2016

DECRETO Nº 10.708

de 12 de setembro de 2016

“Permite o uso do Edifício nas Dependências do Parque Municipal para instalação do PoupaTempo Ambiental no Município a título precário e gratuito à Secretaria de Estado do Meio Ambiente”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do § 3º artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 26.717/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ:56.089.790/0001-88, da área e do edifício nas dependências do “POUPATEMPO AMBIENTAL” no Município de Botucatu, instalado na Rua Lourenço Carmelo, 180 – Jardim Paraíso, cujas áreas estão discriminadas na Planta anexa de “Requalificação do Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros”, ocupadas pelos seguintes órgãos; CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e **Secretaria Estadual de Meio Ambiente** através dos órgãos – FF – Fundação Florestal, IF Instituto Florestal, CBRN – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais e CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, conforme descrição também abaixo:

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÁREA 1:- área localizada à ESQUERDA do prédio do Poupatempo Ambiental, olhando-se de frente para o mesmo, medido 26,30m X 7,00m em seu corpo principal e uma sala denominada **reunião**, medindo 3,65m x 3,00m e acesso de 1,20m x 3,00m, totalizando uma área de 198,65 m².

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

ÁREA 2:- área localizada ao CENTRO do prédio do Poupatempo Ambiental, olhando de frente para o mesmo, possuindo 5 (cinco) salas sendo assim descritas – **Área Técnica** (3,65mx 4,95m = 18,06m²), **Técnico 1** (2,80m x 4,95m = 13,86m²), **Técnico 2** (2,80m x 4,95m = 13,86m²), **Técnico 3** (2,75m x 4,95m = 13,61m²), **Técnico 4** (2,75m x 4,95m = 13,61m²), dois banheiros – masculino e feminino com área de 7,92m² cada e **Hall** (acesso) medindo 1,50m x 12,00m, totalizando uma área de 112,78 m².

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ÁREA 3:- área localizada à DIREITA do prédio do Poupatempo Ambiental, olhando-se de frente para o mesmo, medido 26,30m X 7,00m em seu corpo principal e uma sala denominada **reunião**, medindo 3,65m x 3,00m e acesso de 1,20m x 3,00m, totalizando uma área de 198,65 m².

ÁREAS DE USO COMUM

ÁREA 4:- é composta de copa, recepção e banheiros masculino e feminino e banheiros para portadores de necessidades especiais, masculino e feminino.

COPA:- área destinada à todos os usuário do Poupatempo ambiental, localizada ao CENTRO e ao FUNDO, medindo 3,65m x 4,95m totalizando 18,06m²;

RECEPÇÃO:- área de atendimento ao público medindo 7,00m x 3,65m totalizando 25,55 m².

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a unir no mesmo local a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Instituto Florestal e Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e os órgãos municipais voltados a fiscalização e aos licenciamentos ambientais bem como aquelas relacionadas a gestão de unidades de conservação e a gestão ambiental em sentido amplo.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de trinta anos, a contar da assinatura do respectivo Termo podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de setembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de setembro de 2016 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dállo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente